

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA nº 69, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Regula o funcionamento do Posto da Justiça do Trabalho de Tramandaí e dá outras providências.

A JUÍZA VICE-CORREGEDORA, NO EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 11/2006, de 28 de abril de 2006, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que aprovou a instalação do Posto da Justiça do Trabalho de Tramandaí, sob a jurisdição da Vara do trabalho de Osório, incluindo por vinculação os Municípios de Cidreira, Balneário Pinhal e Imbé;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento e a tramitação dos processos originários da Vara do Trabalho de Osório no referido Posto,

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbe ao Posto de Tramandaí o processamento das ações referentes aos Municípios de Cidreira, Balneário Pinhal e Imbé.

Parágrafo Único: É facultado o ajuizamento de ações tanto no Posto da Justiça do Trabalho de Tramandaí como na Secretaria da Vara do Trabalho de Osório. Nesta última hipótese, será encaminhado ao Posto para fins de autuação e processamento, tendo-se, como data do ajuizamento da ação, a registrada no protocolo de entrega da petição inicial.

Art. 2º - A pauta de audiências do Posto de Tramandaí será organizada pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Osório, ficando a seu critério o número de sessões e de audiências necessárias a adequada prestação jurisdicional.

Art. 3º - Os processos originários dos Municípios citados no artigo primeiro, já incluídos na pauta de audiência da Sede, serão remetidos ao Posto logo após a realização da audiência, salvo se convencionado o contrário pelas partes.

Art 4º. – Ao servidor responsável pelo atendimento no Posto da Justiça do trabalho de Tramandaí, administrativamente

subordinado à Direção de Secretaria da Vara do Trabalho de Osório, incumbe a prática de todos os atos previstos nos artigos 711, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e 712 da CLT, além daqueles definidos pelos artigos 96 e 98 do Provimento nº 213/2001, com as alterações do Provimento nº 216/2003, da Corregedoria Regional, bem como a abertura e escrituração de livros de obrigatória manutenção no Posto, a elaboração dos Boletins de Produção de Juízes e o encaminhamento mensal de dados à sede da Vara do Trabalho de Osório, para inclusão no Boletim Estatístico e o arquivamento de processos findos.

Parágrafo Único: Além das atribuições acima referidas, deverá dar andamento, de ofício, aos processos, realizando a juntada aos autos de petições, ofícios ou quaisquer peças que neles devam ser entranhadas; promover a cientificação das partes de laudos periciais, intimando, sucessivamente, os procuradores para manifestação; dar vista à parte adversa de cálculos apresentados; intimar os procuradores das partes para apresentar quesitos, com prazo sucessivo, quando determinada a realização de perícia e designado o perito pelo Juiz; intimar o recorrido para contra-arrazoar, quando da interposição de recurso; intimar as testemunhas arroladas pelos litigantes e, por fim, dar cumprimento aos despachos que contenham múltiplas determinações, executando-as, sucessivamente, independente de novo despacho.

Art. 5º - O Posto observará os feriados do Município de Tramandaí.

Registre-se, publique-se.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2006.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE

Juíza Vice-Corregedora Regional, no exercício da Corregedoria